

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.210, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.849/2001, referente à empresa CHOPP GELADO DE NITERÓI LTDA., situada na Rua Dr. Pio Borges nº .1.200, Sete Pontes, município de São Gonçalo,

CONSIDERANDO que a empresa não dispõe de tratamento acústico interno que neutralize as emissões sonoras para o ambiente externo,

CONSIDERANDO que a vizinhança fica exposta a carga de energia sonora durante toda a madrugada, visto que as atividades musicais são desenvolvidas de Quinta a Segunda-feira,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificação da FEEMA para apresentar Projeto de Tratamento acústico visando atender os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/90,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da empresa CHOPP GELADO DE NITERÓI LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma cumpra a Notificação nº 980.082, da FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 17/10/02.